



**LEI MUNICIPAL Nº 491, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

*Institui o programa “Caminhos do Futuro” no Município de Itapagipe e dá outras providências.*

**Prefeito de Itapagipe**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído o programa “Caminhos do Futuro” no Município de Itapagipe, que terá como missão estimular vínculos sociais e proporcionar qualificação de jovens de 13, 14 e 15 anos.

**§ 1º** Serão ofertadas 40 vagas para a participação no programa, sendo 20 vagas no contraturno matutino e 20 no contraturno vespertino.

**§ 2º** As atividades a serem desenvolvidas requerem a disponibilidade para treinamentos, cursos, palestras, mentorias, atividades individuais e coletivas voltadas ao desenvolvimento pessoal do indivíduo e da sua relação com o meio, preparando-o para a vida adulta e para o mercado de trabalho, não possuindo nenhuma característica de relação de trabalho.

**§ 3º** O programa será realizado de segunda-feira à sexta-feira, com duração de 03 horas diárias para cada contraturno, pelo período de 12 meses, sendo permitido a recondução do adolescente até o limite de idade previsto no *caput*, mediante recomendação por nova avaliação psicossocial.

**§ 4º** O adolescente deverá permanecer matriculado e frequentando o ensino regular durante todo o período em que estiver inserido no programa.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

X



- I - Suscitar a interatividade entre os jovens, o serviço socioeducativo e o meio social;
- II - Promover o trabalho coletivo;
- III - Incentivar as participações dos jovens e conscientizá-los sobre a importância da participação deles com o meio para a troca de saberes;
- IV - Desenvolver o potencial de comunicação dos jovens;
- V - Conscientizar para a importância das relações no âmbito escolar;
- VI - Promover o fortalecimento de vínculos entre os jovens e sua família;
- VII - Trabalhar a formação de consciência sobre saúde e meio ambiente;
- VIII - Despertar a formação de consciência sobre economia, educação financeira e renda;
- IX - Promover a conscientização e o respeito às diversidades.

**Art. 3º** Terão direito a ingressar no programa, adolescentes em situação de risco e ou vulnerabilidade social, que passarão por avaliação psicossocial de caráter classificatório ou eliminatório.

**Parágrafo único.** Caso o número de interessados, aprovados na avaliação psicossocial, ultrapassem o número de vagas disponíveis, terão prioridade os jovens cuja família possua a menor renda *per capita*.

**Art. 4º** Cada jovem ingresso ao programa receberá um auxílio na quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês durante todo o período de participação.

**Parágrafo único.** O valor disposto no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os índices oficiais de inflação.

**Art. 5º** O programa será desenvolvido em um núcleo próprio que deverá ser criado e equipado para esta finalidade.



**Art. 6º** Para a execução do programa fica criado o cargo em comissão de supervisor do programa “Caminhos do Futuro”, com símbolo de vencimentos SC-5, que passa a integrar a Lei Municipal nº 192/2017.

**§1º** Inclui-se o cargo em comissão previsto no *caput* deste art. no anexo I da Lei Municipal nº 192/2017.

**§2º** São atribuições do supervisor do programa “Caminhos do Futuro”:

- I - Organizar e acompanhar os facilitadores de oficina, palestrantes e demais pessoas que desenvolverão atividades com o núcleo;
- II - Organizar e Facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas no núcleo e na comunidade;
- III - Acompanhar, orientar e monitorar os jovens na execução das atividades;
- IV - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- V - Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e na comunidade;
- VI - Acompanhar e registrar a assiduidade dos jovens por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.;
- VII - Manter a coordenação a par de todo o funcionamento, de eventuais problemas e/ou informações correlatas.

**Art. 7º** O Programa “Caminhos do Futuro” será executado sob a coordenação do CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social) e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 8º** Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei por Decreto no que couber.

Y



**Art. 9º** Farão face às despesas decorrentes desta lei, dotações orçamentárias próprias, ficando assim autorizada a adequação das leis municipais de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como a abertura de crédito especial no orçamento vigente e a abertura de créditos adicionais suplementações necessários para a sua execução.

**Art.10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapagipe, 10 de abril de 2023.

Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito

